



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**LEI Nº 4.318 DE 9 DE SETEMBRO DE 2020**  
**Projeto de Lei nº 86/2020**

(Autoriza o Município de Serra Negra a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPREV e dá outras providências)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPREV, com vencimento entre 1º de setembro a 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Para fins da presente Lei, considera-se contribuição previdenciária patronal aquela prevista no plano de custeio mensal do RPPS e os aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial, conforme Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**Art. 2º** As contribuições previdenciárias patronais suspensas em virtude do disposto no artigo 1º, desta Lei serão objeto de termo de acordo de parcelamento, o qual deverá ser firmado até 31 de janeiro de 2021, cujo prazo será de no máximo 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** O parcelamento de que trata o artigo 2º, acerca da contribuição previdenciária atingida pela suspensão fixada no artigo 1º desta Lei, terá suas parcelas monetariamente corrigidas uma vez ao ano, pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), todo mês de janeiro, cujo índice será o acumulado dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro do ano anterior), em razão da data de divulgação e mês de referência.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 4º** Os valores oriundos da suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, constante do *caput* do artigo 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente para atender ao pagamento da folha salarial dos servidores do Município de Serra Negra.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 9 de setembro de 2020.

  
**SIDNEY ANTONIO FERRARESSO**

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

  
**ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO**

- Secretário -